



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 909/91 - Reautuado em 25-04-94  
INTERESSADA : Fundação Santo André  
ASSUNTO : Autorização para funcionamento do Curso de  
Especialização em Sociologia e História do  
Trabalho (novas turmas)  
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral  
PARECER CEE Nº : 868/94 - CETG - Aprovado em 14-12-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Fundação Santo André, entidade mantenedora das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, submete à apreciação deste Conselho, para a devida autorização, proposta de funcionamento de nova turma do Curso de Especialização em Sociologia e História do Trabalho, nos períodos de março de 1993 a dezembro de 1994 e março de 1994 a dezembro de 1995.

O mencionado curso já foi, anteriormente, aprovado por este Conselho, por meio dos Pareceres CEE nº 79/92 e 1.216/92 para funcionar, respectivamente, nos períodos de março de 1991 a novembro de 1992 e de março de 1992 a dezembro de 1993.

O curso, objeto da presente solicitação tardia, não sofreu modificações, tratando-se do mesmo já aprovado por este Conselho, tendo a instituição apresentado a seguinte justificativa para a sua implementação:



PROCESSO CEE Nº 909/91

PARECER CEE Nº 868/94

"As razões para a implantação, no ABCD Paulista, de um curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Ciências Sociais, com área de concentração em Sociologia e História Social do Trabalho, podem ser encontradas na própria realidade da região. Os múltiplos e graves problemas econômicos, políticos e sociais que afetam o ABCD, em contraste com a sua condição de maior pólo industrial da América Latina, saltam aos olhos até do observador menos atento. Realidade complexa e contraditória, resultante de um processo particular de formação histórica e de desenvolvimento econômico ímpar. Neste universo a sociedade explode e se manifesta em movimentos reivindicatórios, políticos e sindicais, que pela sua natureza e envergadura transcendem em importância as suas fronteiras geográficas.

"Mas apesar desta riqueza multifacetada, o ABCD Paulista, em que pesem os louváveis esforços de pesquisadores e de entidades populares, não foi suficientemente estudado, analisado, refletido, como a sua amplitude e magnitude impõe. O projeto, ora apresentado, busca responder a esta demanda da realidade concreta, chamando a atenção quanto à originalidade de sua área de concentração e a inexistência de curso similar na Região.

"Deve-se salientar que, em virtude dos bons resultados colhidos com as turmas iniciais, o curso que está sendo ministrado repete inteiramente, o anterior aprovado por Deliberação do Conselho Estadual de Educação."



PROCESSO CEE Nº 909/91

PROCESSO CEE Nº 868/94

## 1.2 APRECIACÃO

Em atenção ao que dispõe a Deliberação CEE nº 02/94, sobre o oferecimento, aprovação e validade dos Cursos de Especialização, devem atender às seguintes exigências:

### A - OBJETIVO

O curso destina-se ao aprimoramento e especialização de graduados nas diferentes áreas das Ciências Sociais, que desenvolvem ou pretendem desenvolver atividades nos seguintes ramos:

- magistério superior;
- exercício profissional em instituições públicas;
- exercício profissional em entidades privadas;
- pesquisa histórico-social.



PROCESSO CEE Nº 909/91

PARECER CEE Nº 868/94

**B - DISCIPLINAS, CARGA HORÁRIA E PROFESSORES**

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	DOCENTES
1. Didática	32	Rosa Kúlcser
2. Prática de Ensino	32	Rosa Kúlcser
3. Fundamentos Filosóficos do Trabalho I	32	Maria Dolores Prades Vianna
4. Fundamentos Filosóficos do Trabalho II	32	Maria Dolores Prades Vianna
5. Política I	32	Paulo Douglas Barsotti Maria Dolores Prades Vianna
6. Política II	32	Paulo Douglas Barsotti Maria Dolores Prades Vianna
7. Formação Econômica, Política e Social do Brasil I	32	Terezinha Ferrari Maria Aparecida de Paula Rago Maria Dolores Prades Vianna
8. Formação Econômica, Política e Social do Brasil II	32	Maria Aparecida de Paula Rago Vera Lúcia Vieira
9. História Social do Trabalho I	32	Antônio Rago Filho
10. História Social do Trabalho II	32	Antônio Rago Filho
11. Metodologia Científica I	32	Vera Lúcia Vieira Ester Vaisman
12. Metodologia Científica II	32	Vera Lúcia Vieira Ester Vaisman



PROCESSO CEE Nº 909/91

PARECER CEE Nº 868/94

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	DOCENTES
13. Sociologia do Trabalho I	32	Terezinha Ferrari
14. Sociologia do Trabalho II	32	Terezinha Ferrari
15. Orientação de Monografia	32	vários

### C - TITULAÇÃO DO CORPO DOCENTE

3.1 Rosa Kulcsar - Mestre em História pela USP e Doutora em Educação:

3.2 Maria Dolores Prades Vianna - Mestre em Ciência Política pela UNICAMP:

3.3 Paulo Douglas Barsotti - Pós-Graduando em Ciências Sociais pela PUC/SP (créditos conclusos):

3.4 Maria Aparecida de Paula Raço - Pós-Graduanda em História pela PUC/SP (créditos conclusos):

3.5 Terezinha Ferrari - Mestre em História pela PUC/SP:

3.6 Vera Lúcia Vieira - Mestre em História pela PUC/SP:

3.7 Antônio Raço Filho - Mestre em História pela PUC/SP:



PROCESSO CEE Nº 909/91

PARECER CEE Nº 868/94

3.8 Ester Vaisman - Mestre em Filosofia pela Universidade Federal da Paraíba.

O corpo docente apresentado é o mesmo que se responsabilizou pelo curso aprovado por este Conselho.

#### D - DURAÇÃO DO CURSO

O curso tem a duração de 480 (quatrocentas e oitenta) horas-aula e é ministrado às quartas-feiras, no período noturno, das 19h30 às 23h10 e aos sábados, no período noturno, das 8h às 11h40.

Consta no Processo o cronograma a ser executado.

#### E - REQUISITOS PARA MATRÍCULA E NÚMERO DE VAGAS

É necessário para a matrícula no curso ser portador de diploma de nível superior nas diferentes áreas das Ciências Sociais.

O curso funciona com o mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 40 (quarenta) alunos.

#### F - FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Será fornecido certificado de Especialista em Ciências Sociais aos participantes que satis



PROCESSO CEE Nº 909/91

PARECER CEE Nº 868/94

satisfizerem as condições mínimas de frequência, 85% (oitenta e cinco por cento) de presença, e aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), na média final, sendo exigida nota mínima 5,0 (cinco) em cada.

## 2. CONCLUSÃO

Autoriza-se a Fundação Santo André, mantenedora das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André a realizar o 3º Curso de Especialização em "Sociologia e História do Trabalho", já anteriormente aprovado pelos Pareceres CEE nº 79/92 e 1.216/92, devendo a instituição, ao final do mesmo, enviar a este Conselho relatório circunstanciado.

São Paulo, 03 de novembro de 1994.

a) *Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral*  
*Relator*



PROCESSO CEE Nº 909/94

PARECER CEE Nº 868/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Eduardo Storópoli, Frances Guimar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Melânia Dalla Torre e Maria Clara Paes Tobo.

Sala das Sessões da CETG, em 23 de novembro de 1994.

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*  
*Presidente - CETG*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO  
Presidente